



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 084 - de 14 de novembro de 1 974 -

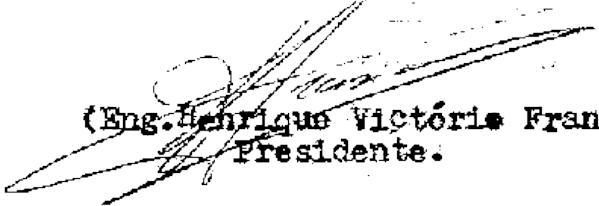
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica acrescentando ao artigo 7.04 da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, o seguinte parágrafo:-

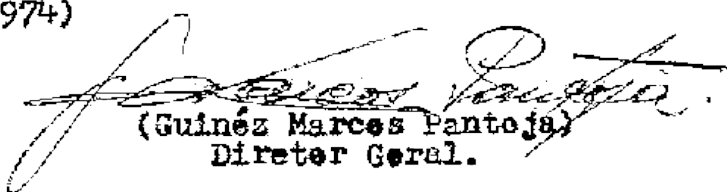
"§ 7º - As coberturas para Postos de Serviços de Veículos com pé direito não inferior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de piso respectivo e com vão aberto, não são consideradas para efeito de recuo lateral e de recuo de frente, nem para efeito de ocupação de terreno."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. (14/11/1 974)

  
(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. (14/11/1 974)

  
(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.